



PROCESSO N.º : 26.407-5/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RECORRENTE : PROJECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E
SERVIÇOS - EIRELLI
INTERESSADOS : SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E
INFORMÁTICA S.A.
PROCURADORES(AS) : HUENDEL ROLIM WENDER - OAB/MT n.º 10.858
(Projecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eirelli).
GUSTAVO SILVA PRADO – OAB/MG n.º
110.698, THIAGO VALENTIM VITOR – OAB/RJ
n.º 190.427 e ALMAR BUSNELLO – OAB/MT n.º
12.213 (Shopping do Cidadão Serviços e
Informática).
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa **Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli** e pelo Sr. **Osmar Linhares Marques**, em face do Acórdão n.º 35/2021-TP, que negou provimento aos Embargos de Declaração anteriormente opostos pelos recorrentes, e manteve inalterado o Acórdão n.º 618/2020 - (doc. digital nº 280205/2020), que em suma declarou a ilegalidade do ato administrativo que julgou habilitado o Consórcio Rio Verde na Concorrência Pública nº 001/2017 da SETASC, e assinalou o prazo de 30 dias para que a Secretaria promovesse a anulação do contrato”.

O recurso foi por mim admitido por meio da decisão acostada no doc. digital. 139932/2022, sendo oportunizado aos interessados o contraditório, nos termos do art. 350, §2º do RITCE/MT. Tanto a empresa Shopping do Cidadão Serviços e Informática, quanto a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, apresentaram contrarrazões, que se encontram encartadas respectivamente nos docs. digitais 166056/2022 e 172287/2022.





Posteriormente, a recorrente **Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli**, atravessou petição nos autos (doc. digital n.º 180132/2022), a qual tratou como esclarecimentos da *“real dimensão da situação atual da execução dos serviços do Ganha Tempo do Estado de Mato Grosso”*. Na oportunidade, apresentou novos pedidos, além dos descritos nas razões recursais que constam no doc. digital n.º 107710/2021.

Foi novamente oportunizado aos interessados o contraditório, bem como solicitado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o esclarecimento de questões divergentes e o encaminhamento de documentação complementar, o que foi cumprido por meio da manifestação acostada no doc. digital 182796/2022.

Instruído o processo e verificada apenas matéria de direito a ser analisada, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

